



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região**

# **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas**

## **0002908-66.2025.5.06.0000**

**Relator: PAULO ALCANTARA**

**Tramitação Preferencial**  
- Idoso

**Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação: 29/10/2025**

**Valor da causa: R\$ 24.181,89**

**Partes:**

**REQUERENTE:** FABIO ANDRE DE FARIAS

**REQUERIDO:** JOAO RIBEIRO DE CARVALHO

**ADVOGADO:** WENDELL SOBREIRA LEAL

**REQUERIDO:** RIMA SEGURANCA - FALIDO

**ADVOGADO:** GENIVAL FRANCISCO DA SILVA FILHO

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
DESEMBARGADOR PAULO ALCÂNTARA  
**IRDR 0002908-66.2025.5.06.0000**  
REQUERENTE: FABIO ANDRE DE FARIAS  
REQUERIDO: JOAO RIBEIRO DE CARVALHO E OUTROS (1)

### DESPACHO

Considerando que o presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas foi admitido, nos termos do acórdão de Id 0f75b1d, para fixar tese jurídica sobre o seguinte questionamento: "Na fase de execução, quando existe o pedido de instauração de despersonalização da pessoa jurídica (IDPJ) de sociedade falida, a Justiça do Trabalho é ou não competente para processar e julgar o incidente?", com fulcro no art. 147 do Regimento Interno deste Regional, determino a suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado, inclusive com interposição de recurso de revista pendentes de exame de admissibilidade, desde que satisfaçam os pressupostos extrínsecos, relativamente ao tema objeto do incidente; bem como a adoção das seguintes providências:

1) Dar ciência a todos os(as) Desembargadores(as), os(as) Juízes (as) convocados(as) e ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC;

2) Informar à Secretaria Geral Judiciária para viabilizar: a) a comunicação, para fins de suspensão dos processos em relação à tese jurídica controvertida a ser uniformizada, aos órgãos jurisdicionais competentes de primeiro e segundo grau; b) a atualização do banco eletrônico de dados disponível no portal da internet ([www.trt6.jus.br](http://www.trt6.jus.br)), registrando as informações específicas sobre as questões de direito objeto do incidente, a data da instauração e o processo de origem; c) a comunicação ao Conselho Nacional de Justiça e ao Tribunal Superior do Trabalho da instauração do incidente, em conformidade com as normas relacionadas com o gerenciamento de precedentes;

3) Notifique-se as partes do presente incidente e demais interessados (pessoas jurídicas, órgãos públicos e entidades sindicais) via edital, para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, requererem a juntada de documentos e a realização de diligências necessárias para a elucidação da questão de direito controvertida;

4) Dê-se vista dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos dos arts. 983 do Código de Processo Civil, e 147, inciso VII, do RI/TRT6, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, cumpridas as determinações e decorridos os prazos, voltem os autos conclusos para as demais providências e prosseguimento do feito.

RECIFE/PE, 19 de março de 2026.

**PAULO ALCANTARA**

Desembargador do Trabalho da 6ª Região



Documento assinado eletronicamente por PAULO ALCANTARA, em 19/03/2026, às 10:32:13 - 28bb7a0  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A REGIAO:02566224000190  
<https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/26031910290285800000050420430?instancia=2>  
Número do processo: 0002908-66.2025.5.06.0000  
Número do documento: 26031910290285800000050420430